

CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO RELATIVO À DESIGNAÇÃO E
CARACTERÍSTICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO, DO CONSELHO PARA OS
COMBUSTÍVEIS E DO CONSELHO TARIFÁRIO DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS
ENERGÉTICOS

RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A. com sede no Lagoas Park, Edifício 11, 1º Piso, 2740-270 Porto Salvo, com o número único de identificação fiscal e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 513.108.890, com o capital social de € 47.000.000,00, na qualidade de operadora do Sector Petrolífero Nacional (SPN), a vem, por este meio, apresentar a sua resposta à Consulta Pública promovida no âmbito do Regulamento Relativo à Designação e Características dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos:

Comentários ao articulado

Artigo 4.º

Processo de designação dos membros dos conselhos consultivos

1. As designações dos membros dos conselhos consultivos devem cumprir as regras previstas no presente regulamento, incluindo os condicionalismos respeitantes ao número de membros respeitantes a cada entidade.
2. É obrigatória a indicação da entidade a que cada representante designado respeita, de entre as previstas nos Estatutos da ERSE para cada um dos conselhos consultivos.
3. As designações pelas entidades que nomeiam diretamente os seus representantes, de forma unilateral, devem ser comunicadas ao Conselho de Administração da ERSE entre os 30 dias anteriores e os 30 dias subsequentes ao termo do mandato dos membros cessantes.
4. Nos casos previstos nas alíneas j), k), l, o), r), s), u), v), w), x), y) e z) do n.º 1 e nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 41.º, nas alíneas g), i), p), q) e r) do n.º 1 do artigo 44.º-B e nas alíneas d), h), j), k), m), n), q), p), r), s) e t) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 46.º, a designação dos representantes é feita em reunião de interessados convocada pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE através de anúncios publicados no sítio da ERSE e num jornal de âmbito nacional, bem como através da lista de divulgação da ERSE (*mailing list*), com a antecedência mínima de 15 dias contínuos relativamente à data da reunião.
5. As reuniões a que se refere o número anterior são acompanhadas e dirigidas por representantes da ERSE, indicados pelo presidente do Conselho de Administração.
6. A reunião de interessados a que se refere o n.º 4 tem lugar nas instalações da ERSE ou em lugar a designar pela presidente do Conselho de Administração da ERSE, na data e hora indicadas na convocatória.

Rubis Energia Portugal S.A.

Sede
Lagoas Park, Edifício 11, Piso 1
2740-270 Porto Salvo
Tel.: (+351) 219 362 090
Fax: (+351) 210 496 166
Email: geral@rubisenergia.pt

Escritório Porto
Praça do Bom Sucesso, 127/131
Edifício Península, Escritório 308/310
4150-146 Porto

Instalação Faro
Av. Cidade de Huelva - Bom João
8005-141 Faro

Instalação Viseu
Parque Empresarial do Mundão, Lt. 18
3505-459 Viseu



7. As regras de funcionamento das reuniões de interessados e a forma de designação dos respetivos representantes são definidas por acordo unânime de todos os participantes, incluindo partilha do mandato, por designação de dois ou mais representantes.

8. Caso não seja estabelecido consenso relativamente à forma de designação dos respetivos representantes, a designação processa-se em qualquer caso por votação secreta, uninominal, considerando-se designadas para o mandato as pessoas singulares que recolham mais de 50% dos votos na primeira votação ou o maior número na segunda, se necessária, devendo os resultados da reunião constar de ata assinada por todos os intervenientes e pelos representantes da ERSE.

9. A reunião de interessados deve designar por cada representante efetivo pelo menos um representante suplente, o qual só poderá participar nas reuniões em substituição daquele.

10. O direito à igualação numérica do número de representantes, nos termos definidos pelos Estatutos da ERSE, deve ser assegurado através de reunião dos interessados, realizada nos termos previstos no presente artigo, promovida pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE.

n.4

Mailing list – deverão ser definidas as regras de elaboração deste documento.

Os anúncios publicados no sítio da ERSE deverão manter-se na página inicial da ERSE durante o período de antecedência mínima de 15 dias contínuos relativamente à data da reunião.

n. 8

Sugerimos que passe a ter a seguinte redação

“8. Caso não seja estabelecido consenso relativamente à forma de designação dos respetivos representantes, a designação processa-se em qualquer caso por votação secreta, uninominal, considerando-se designadas para o mandato as entidades representadas que recolham mais de 50% dos votos na primeira votação ou o maior número na segunda, se necessária, devendo os resultados da reunião constar de ata assinada por todos os intervenientes e pelos representantes da ERSE.”

As pessoas singulares são designadas pelas respetivas entidades representadas pelo que, a eleição nunca deverá incidir sobre estas.

Porto Salvo, 22 de maio de 2019


Arnaud Havard
Administrador